



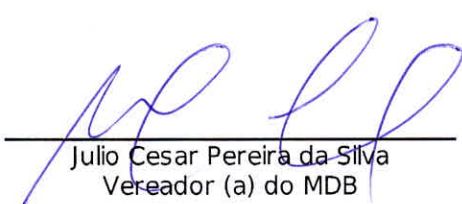
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 179/2019	11/06/2019-14:18
APROVADO EM - 05/08/2019 2019		Protocolo: 3764/2019
REJEITADO EM - / / 2019 Atala 200		Processo: 2489/2019
ARQUIVO -		

"DECLARA O INSTITUTO POBRES SERVOS
DA DIVINA PROVIDÊNCIA COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA."

Art. 1º - Declara como de utilidade pública o Instituto Pobres Servos da Divina Providência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Justificativa:

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

A presente proposição visa declarar de utilidade pública o Instituto Pobres Servos da Divina Providência, entidade civil sem fins lucrativos que busca estabelecer um espaço de acolhida, proteção e inter-relações humanas em prol da inclusão social, voltado ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade. Originalmente, os Pobres Servos vieram em 1996, para realizar um trabalho com os menores de rua e se fixaram na paróquia Santa Teresa. Suas atividades são inspiradas nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude e de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promove e estimula o desenvolvimento integral das pessoas com vistas à inclusão social e a convivência familiar e comunitária. Portanto, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

Autenticidade: 1pfp4f9cf

503



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2489/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Fábio Maciel

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de JULHO de 20 19

Fábio v. Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de 07 de 20 19

Fábio v. Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de JULHO de 20 19

Fábio v. Maciel

Relator (a)

058



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2489/2019

TIPO/Nº: PLW 179/2019

AUTOR: VER. JÚLIO CESAR PEREIRA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de JULHO de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

Rogério Gomes

PARECER

EMENTA: PARECER AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO AO INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

De autoria do Vereador Julio Cesar Pereira da Silva, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública ao **INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, com sede na Cidade do Rio Grande.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela lei nº 7057, DE 17 de junho de 2011.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto com Certidão devidamente registrada no Cartório (em anexo), comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II – O documento nomeado como **HISTÓRICO DO CENTRO SOCIAL SÃO JOÃO CALÁBRIA**, juntamente com os relatórios anexados ao processo 2489/2019 – protocolo 3764/2019 (vias digitais constantes na plataforma Portal Legislativo), demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III – O artigo 30 do estatuto (em anexo) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV – O artigo 12 do estatuto (em anexo) demonstra que a instituição possui Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V – O comprovante de inscrição e de situação cadastral (em anexo), comprova que a entidade possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade **CENTRO SOCIAL SÃO JOÃO CALÁBRIA** presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Rio Grande (RS), 16 de julho de 2019.



Vereador Flávio Maciel

Relator





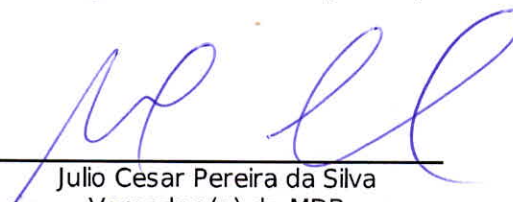
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 179/2019	11/06/2019-14:18
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3764/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2489/2019
ARQUIVO -		

**"DECLARA O INSTITUTO POBRES SERVOS
DA DIVINA PROVIDÊNCIA COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA."**

Art. 1º - Declara como de utilidade pública o Instituto Pobres Servos da Divina Providência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB
{LgComissao.nome}





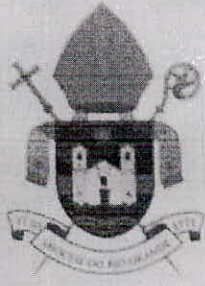
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Justificativa:

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

A presente proposição visa declarar de utilidade pública o Instituto Pobres Servos da Divina Providência, entidade civil sem fins lucrativos que busca estabelecer um espaço de acolhida, proteção e inter-relações humanas em prol da inclusão social, voltado ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade. Originalmente, os Pobres Servos vieram em 1996, para realizar um trabalho com os menores de rua e se fixaram na paróquia Santa Teresa. Suas atividades são inspiradas nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude e de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promove e estimula o desenvolvimento integral das pessoas com vistas à inclusão social e a convivência familiar e comunitária. Portanto, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

Autenticidade: 1fp4f9cf



DECLARAÇÃO

Pela presente, declaramos que a Congregação dos Pobres Servos da Divina Providência atua na Diocese do Rio Grande desde janeiro de 1996, atuando desde aquele ano até o fim de 2018 no atendimento pastoral da Paróquia de Santa Teresa; a partir de 2010, no atendimento à Rede de Comunidades da Santíssima Trindade e, a partir de 2018, na fundação da Obra Social São João Calábria, na cidade do Rio Grande.

Rio Grande, 05 de julho de 2019



Pe. Gil Raul Pereira Júnior
Vigário Geral



MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE

Rua João Alfredo, 532 - CEP 96200-260 - Cx. Postal 108 - CEP 96200-970 - Fone: (53) 3231.4066 - Fax: (53) 3232.4731 - Rio Grande - RS - E-mail: dioerg@vetorial.net

HISTÓRICO DO CENTRO SOCIAL SÃO JOÃO CALÁBRIA

O Centro Social São João Calábria, uma filial do Instituto Pobres Servos da Divina Providência, atuando em Porto Alegre desde 1962, é um espaço de acolhida, proteção e inter-relações humanas em prol da inclusão social, voltado ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade. Agora chegou o momento de começar instalar esta obra na cidade do Rio Grande, mas os padres Pobres Servos chegaram aqui a convite do Bispo Dom José Mário Stroher em 1996. Inspirado nas diretrizes do ECA, do Estatuto da Juventude e de acordo com os ODS, promove e estimula o desenvolvimento integral das pessoas com vistas à inclusão social e a convivência familiar e comunitária.

Originalmente os Pobres Servos vieram à vinte e dois anos atrás, para fazer um trabalho com os menores de rua e se fixaram na paróquia Santa Teresa. Ao chegarem começaram a levantar todas as dificuldades da comunidade e constataram que não haviam menores de rua, todos tinham suas famílias e a grande dificuldade da Diocese do Rio Grande era o grande número de dependes químicos, tendo em vista que o consumo de álcool e drogas em adolescentes e jovens era elevado.

Por esta razão, alguns meses depois, teve início um trabalho de recuperação dos dependentes no salão paroquial, trabalho que até hoje é realizado pela Diocese.

A cidade do Rio Grande viveu momentos de grande desenvolvimento com a instalação do polo naval, para construção de plataformas de petróleo, mas infelizmente isto tudo passou, as plataformas se foram e com elas o pleno emprego, levando o nosso povo riograndino a uma profunda redução de sua renda per capita, é notório o empobrecimento do nosso povo, todos os dias vemos pessoas catando lixo, vendendo qualquer coisa pelas ruas, por não ter de onde tirar seu sustento e de sua família, com isto é urgente a implantação de um projeto social no município, visto que há um grande número de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Dom Ricardo Hoepers, Bispo Diocesano, sabedor das dificuldades da nossa Diocese faz o convite ao Instituto Pobres Servos da Divina Providência para assumir uma obra social, que imediatamente acolheu e deu seu sim para a concretização desta obra para o Povo de Deus.

Por iniciativa do nosso Bispo foi disponibilizado o espaço do Seminário Diocesano Santo Cura D'arc, que passará a ser denominado Centro Social São João Calábria, resgatando assim a motivação inicial dos padres com o trabalhar com crianças e jovens em risco social.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.726.819/0023-64 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDENCIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO SOCIAL SAO JOAO CALABRIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PERU	NÚMERO 201	COMPLEMENTO
CEP 96.212-200	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO RIO GRANDE
UF RS	TELEFONE (51) 3245-7222	ENDEREÇO ELETRÔNICO CARMEM.ZANELLA@POBRESSERVOS.ORG.BR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2019 às 14:53:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

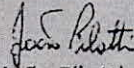
INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Rua Aracaju, 650 - Porto Alegre - RS - Brasil - CEP 91740-320
Tel.: 51/3245-7222 - Fax: 51/3245-7210


ATA Nº 186 DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO POBRES SERVOS DA
DIVINA PROVIDÊNCIA - CNPJ/MF Nº 92.726.819/0001-59.

"Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, em sua sede social, localizada na Rua Aracaju, 650, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA, tendo na condução dos trabalhos seu Presidente, João Pilotti, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Eleição do Conselho Operacional da Unidade Operacional mantida na cidade de Rio Grande para o mandato até 28 de fevereiro de 2020 ficando assim constituído: 1-CONSELHO OPERACIONAL DO CENTRO SOCIAL SÃO JOÃO CALÁBRIA: **DIRETOR OPERACIONAL:** Gilnei Rodolfo Bampi brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 6032267665 e inscrito no CPF/MF sob o nº 557.636.180-68, residente na Rua Peru, 201, Bairro América, cidade de Rio Grande/RS **VICE-DIRETOR OPERACIONAL:** ALESSANDRO ZINN PORTO brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 8031082798 e inscrito no CPF/MF sob nº 535.395.910-87, residente na Rua República, 475, Bairro Cidade Nova, cidade de Rio Grande/RS; **CONSELHEIROS:** Benildo Ceresa, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 5007844789 e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.203.580-20, residente na Rua Peru, 201, Bairro América, cidade de Rio Grande/RS; Rudnei Berone Blois, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7005475079 e inscrito no CPF/MF sob 212.073.560-34, residente na Rua Porto Alegre, 419, Apartamento, 603, Bairro Cassino, cidade de Rio Grande/RS; Claudiomiro da Costa Bitemcourt, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1037810486 e inscrito no CPF/MF sob nº 436.032.030-20, residente na Rua Pedro Correa de Azevedo, 42, cidade de Rio Grande/RS;. Posta á disposição dos presentes a palavra e ninguém mais fazendo uso da mesma, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada por todos os membros Do Conselho Deliberativo, vai assinada por mim, Anésio Ferla, 1º Secretário, juntamente com o Presidente, João Pilotti. Porto Alegre, 04 de dezembro de 2018.

Declaramos que o presente texto é uma cópia fiel da Ata nº 186 de Livro de Atas nº 04 da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto Pobres Servos da Divina Providência. Porto Alegre, 04 de dezembro de 2018.


João Pilotti
Presidente


Anésio Ferla
1º Secretário


Ailton Paes
OAB/RS 30.355



1737473



INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA
Rua Aracaju, 650 - Porto Alegre - RS - Brasil - CEP 91740-320
Tel: 51/3245-7222 • Fax: 51/3245-7208

**ATA Nº 129 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO POBRES SERVOS DA
DIVINA PROVIDÊNCIA - CNPJ/MF Nº 92.726.819/0001-59**


Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios do Instituto Pobres Servos da Divina Providência, tendo como local a sua sede social, localizada na Rua Aracaju, 650, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, contando com a maioria do seu quadro social, tendo na direção dos trabalhos o seu Presidente, Jailton de Oliveira Iino, e eu, Luciano Gervasoni, no encargo de secretariar. Aberta a sessão, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, de acordo com os dispositivos estatutários vigentes, que por mim foi lida aos presentes: 'CONVOCAÇÃO - Convocamos todos os senhores sócios do Instituto Pobres Servos da Divina Providência para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 07 de agosto de 2017, às 09 horas, em sua sede social, na Rua Aracaju, 650, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Admissão de sócio; 2) Eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.' Passando-se à apreciação da ordem do dia, o Presidente apresentou para todos os sócios presentes Cléber Monegat que passa a fazer parte do quadro de sócios do Instituto Pobres Servos da Divina Providência. Todos os sócios presentes o acolhem, dão as boas vindas e desejam um bom trabalho para o mesmo. Em seguida o Presidente expõe a todos que deve ser realizada a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para os próximos 06 anos. Após algumas considerações por parte dos sócios presentes foi aprovado os nomes a seguir para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal de 01 de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2023: CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente: João Pilotti, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 1017834431 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.207.600-34; Vice-Presidente: Aires Paesl, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 1006222739 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.491.201-00; Primeiro Secretário: Anésio Ferla, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 2046636748 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 533.832.810-00; Segundo Secretário: Luciano Gervasoni, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 6051182951 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.845.510-49; Primeiro Tesoureiro: Gilnei Rodolfo Bampi, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 6032267666, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 557.636.180-68; Segundo Tesoureiro: Antonio Dall'O, brasileiro, solteiro, maior, religioso, maior, portador da Carteira de Identidade nº 2027359997 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 455.044.230-15. CONSELHO FISCAL: Gilberto Bertolini, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 9051334234 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 655.974.940-15; Cléber Monegat, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 1065629543 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.328.330-38; e Ivan Luiz Bassotto, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 5052102414 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 655.975.240-20. Após apresentação dos nomes para o conselho deliberativo e conselho fiscal, todos os sócios aclamaram os eleitos e os eleitos tomarão posse no período proposto. Será solicitado imediatamente os devidos registros e alterações junto aos órgãos competentes. Posta a palavra à disposição e ninguém mais fazendo uso da mesma, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, Luciano

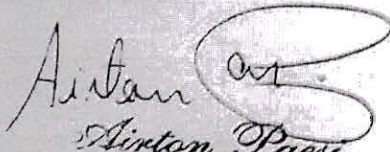
1720895

Gervasoni, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que lida e aprovada por todos, vai assinada por mim e pelo Presidente. Os demais sócios presentes assinam o livro de atas. Porto Alegre, 07 de agosto de 2017.

Declaramos que o presente texto é uma cópia fiel da Ata nº 129 de Livro de Atas nº 03 da Assembleia Geral do Instituto Pobres Servos da Divina Providência. Porto Alegre, 07 de agosto de 2017.


Jalkon de Oliveira Lino
Presidente


Luciano Gervasoni
Primeiro-Secretário


Ailton Paes
CAB/RS 30.355



2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE

RUA SOUZA CAMPOS, 1246 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 331-9999 - FAX: (51) 331-9999
JACY FRANCO MOREIRA GIAS - TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICACAO

AUTENTICO verso e avesso da presente cópia
reprodutiva, conforme o documento original a ser
apresentado, do que DOU fé.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2018

Emot. R\$0,20 Selos nº 0463 01 1800004 2018 1800004

577.337



GRANDE TABELIONATO
Porto Alegre - RS
RUA SOUZA CAMPOS, 1246
TABELIONATO DE NOTAS CÍVIL DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

1720895

1736206

Art. 7º - Não percebem seus direitos, conselhos, associados, instrutores, beneficiários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou associado legal, registrados em livro próprio.

Art. 8º - O Instituto será composto por pessoas admitidas em Assembleia Geral, que se completarem em cooperar com a mesma, sendo limitado o seu número, constituído-se da categoria de associado religioso e associado legal, registrados em livro próprio.

Art. 9º - A duração do Instituto é por tempo indeterminado nacionalidade ou credo religioso ou político.

Art. 10º - A execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social propriamente dito, serão de forma gratuita e de caráter continuado permanente e planejado, sem qualquer distinção ou discriminação de sexo, classe social, idade, origem, profissão, estado civil e através de termos de parceria e/ou colaboração com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 11º - O Instituto poderá, a qualquer momento, dentro ou exterior de seu quadro societário, o associado que descumprir com o regimento interno, ou cometer falta grave, que possa trazer prejuízo moral ou material ao Instituto, através de assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade, mediante maioria absoluta dos presentes.

Art. 12º - A organização administrativa do Instituto será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselhos Regionais e
- V - Conselhos Operacionais

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Pobres Servos da Divina Providência, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

Da Organização Administrativa
CAPÍTULO III

Art. 1º - Para atingir sua finalidade, à medida de seus recursos, o Instituto manterá centros de atendimentos para crianças, adolescentes, jovens e idosos, casas de acolhimento institucional para crianças, adolescentes, jovens e idosos, centros de inclusão e qualificação profissional, cursos, oficinas, assistência social geral a necessitados, enfim, todas as iniciativas e empreendimentos inerentes a sua natureza e voltados à promoção, defesa e garantia de direitos, contribuindo para atender as atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 2º - O Instituto tem como finalidade preponderante atuação na área de assistência social, prestando também na área de saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 3º - A manutenção das atividades do Instituto dar-se-á através de legados, cotações e destinações de pessoas jurídicas e pessoas físicas, serviços promovidos pelas unidades operacionais relacionadas neste estatuto, e através de termos de parceria e/ou colaboração com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º - A execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social propriamente dito, serão de forma gratuita e de caráter continuado permanente e planejado, sem qualquer distinção ou discriminação de sexo, classe social, idade, origem, profissão, nacionalidade ou credo religioso ou político.

Art. 5º - A duração do Instituto é por tempo indeterminado.

Art. 6º - O Instituto será composto por pessoas admitidas em Assembleia Geral, que se completarem em cooperar com a mesma, sendo limitado o seu número, constituído-se da categoria de associado religioso e associado legal, registrados em livro próprio.

Art. 7º - Não percebem seus direitos, conselhos, associados, instrutores, beneficiários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou associado legal, registrados em livro próprio.

Art. 8º - O Instituto será composto por pessoas admitidas em Assembleia Geral, que se completarem em cooperar com a mesma, sendo limitado o seu número, constituído-se da categoria de associado religioso e associado legal, registrados em livro próprio.

Art. 9º - A duração do Instituto é por tempo indeterminado nacionalidade ou credo religioso ou político.

Art. 10º - A execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social propriamente dito, serão de forma gratuita e de caráter continuado permanente e planejado, sem qualquer distinção ou discriminação de sexo, classe social, idade, origem, profissão, estado civil e através de termos de parceria e/ou colaboração com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 11º - O Instituto poderá, a qualquer momento, dentro ou exterior de seu quadro societário, o associado que descumprir com o regimento interno, ou cometer falta grave, que possa trazer prejuízo moral ou material ao Instituto, através de assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade, mediante maioria absoluta dos presentes.

Art. 12º - A organização administrativa do Instituto será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselhos Regionais e
- V - Conselhos Operacionais

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Pobres Servos da Divina Providência, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

ESTATUTO DO INSTITUTO POBRES SERVO DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Rua Arcaju, 650 - Bairro Nonai - Porto Alegre - RS - Brasil - CEP 91740-320
 Fone: (051) 3245-7222 - Fax: (051) 3245-7210

- CNPJ/MF nº 92.726.819/0001-59
 - Fundação: 02 de janeiro de 1962
 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS: nº 2.673, Livro "A" nº 6 de "Registros de Pessoas Jurídicas", em 14-03-1962.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
 Nº 1 - INTERVENÇÃO DO DOCUMENTO REGISTRADO
 Nº 1 - INTERVENÇÃO DO DOCUMENTO REGISTRADO

CAPÍTULO I
 Da Denominação, Sede, Fins e Duração



2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE

RUA SERRA D'ÁGUA, 1344 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3321-3000 - FAX: (51) 3321-3001
JACY FRANCO MOREIRA TEIXEIRA - TABELIÃO DESIGNADO

567.637

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO verso e avesso da presente cópia representativa, conforme o documento original a mim apresentado, ao que DOU fé
Porto Alegre, 30 de novembro de 2018
Simul. R\$8.20 54% n.º 10463.01, Tabelião 03942 e 04343.



- I - receber a prestação de contas e o relatório anual do Conselho Deliberativo;
- II - deliberar sobre o programa de ação a ser desenvolvido;
- III - eleger o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e administradores;
- IV - alterar o presente Estatuto;
- V - autorizar a alienação ou criação de bens imóveis;
- VI - admitir, demitir e excluir associado;
- VII - deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de atividades ou de unidades operacionais mantidas e
- VIII - destituir administradores.

- XIII - Indicar à Assembleia Geral futuros administradores e
- XIV - Propor à Assembleia Geral destituição de administradores.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reúne-se trimestralmente, ou sempre que necessário, por convocação do Presidente, deliberando por maioria de votos, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- I - presidir as reuniões e trabalhos da Assembleia Geral do Instituto e do Conselho Deliberativo;
- II - praticar atos de interesse do Instituto que, implícita ou explicitamente não sejam contrários às disposições estatutárias;
- III - convocar a Assembleia Geral e reuniões, ordinária e extraordinariamente;
- IV - movimentar, em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro as contas do Instituto em estabelecimentos bancários ou de crédito;
- V - representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, o Instituto, em todos os negócios sociais, em juízo ou fora dele;
- VI - assinar o expediente do Conselho Deliberativo;
- VII - autorizar pagamentos de contas do Instituto, conforme disposições estatutárias;
- VIII - delegar poderes, através de instrumento público ou particular, onde há necessidade de representação do Instituto em suas atividades de interesses.

Art. 15 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, e extraordinariamente, sempre que houver convocação.

Art. 16 - A Assembleia Geral funciona, validamente, com a presença de pelo menos 30% (trinta por cento) do quadro social, em primeira chamada, e com qualquer número, meia hora depois, em Segunda chamada, deliberando por maioria dos associados presentes.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VIII do artigo 14, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para estes fins; não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta ou qualquer outro meio usual de comunicação.

§ 3º - A convocação da assembleia pode ser exigida por determinação de um quinto dos associados, através dos meios mencionados no parágrafo anterior, mencionando-se o motivo da realização da mesma.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete substituir, ocasional ou temporariamente, o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, cumprindo-lhe também, por determinação deste, auxiliar nos trabalhos do Conselho Deliberativo, onde e quando for necessário.

Art. 22 - Ao 1º Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia, lavrando as respectivas atas e procedendo a leitura oportunamente;
- II - assinar com o Presidente o expediente do Instituto;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis e livros do Instituto.

Art. 23 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como auxiliar, por determinação do Presidente, nos serviços de Secretaria, onde e quando for necessário.

Art. 24 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - manter sob sua guarda os valores, auxílios, contribuições, subvenções, donativos e outros quaisquer bens do Instituto;
- II - trazer em ordem os livros e demais papéis relacionados com a Tesouraria;
- III - movimentar, em conjunto com o Presidente, ou separadamente, as contas do Instituto em estabelecimentos bancários e de crédito;
- IV - organizar os balancetes mensais de despesa, a receita do Instituto, bem como o Balanço Geral anual que é apresentado por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e
- V - recolher e estabelecer os créditos idôneos as importâncias que excederem o limite de saldo em caixa estabelecido em regulamentos ou instruções competentes.

Art. 25 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como auxiliar, por determinação do Presidente, nos serviços da Tesouraria, onde e quando for necessário.

Art. 26 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 06 (seis) anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

Art. 17 - O Instituto, em tudo o que disser respeito às relações dos associados entre si, dos associados com o mesmo e relações do mesmo com terceiros, é representado administrativamente por um Conselho Deliberativo, eleito entre os associados pela Assembleia Geral, por um período de 06 (seis) anos composta de:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um 1º Secretário;
- IV - um 2º Secretário;
- V - um 1º Tesoureiro e
- VI - um 2º Tesoureiro.

Art. 18 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - administrar e conduzir os trabalhos do Instituto;
- II - determinar doações, transações e renúncias de direitos;
- III - propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- IV - propor à Assembleia Geral admissões, demissões e exclusões de associados;
- V - executar o programa de ação aprovado pela Assembleia Geral;
- VI - elaborar e apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas, balanço e relatório de atividades anuais;
- VII - nomear os membros dos Conselhos Regionais e dos Conselhos Operacionais, de acordo com suas áreas de atuação e competências;
- VIII - suprir o cargo de Diretor Geral do Conselho Operacional, nas unidades operacionais mantidas de menor complexidade;
- IX - definir as microrregiões de atuação ou áreas de jurisdição dos Conselhos Regionais;
- X - ratificar as iniciativas e decisões dos Conselhos Regionais e dos Conselhos Operacionais;
- XI - Aprovar o Regulamento Interno das unidades operacionais mantidas pelo Instituto, ou suas posteriores alterações;
- XII - estipular um limite de valor para despesas ordinárias nas unidades operacionais mantidas;

1736206

Handwritten initials and marks



2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE

RUA SUCURUBA CAMPOS, 1243 - PORTO ALEGRE - RS, FONE: (51) 3277-2080 - FAX: (51) 3111-3021
JACY FRANCO MOREIRA GAS - TABELIÃO DESIGNADO

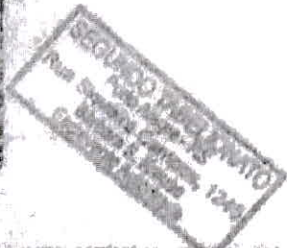
567 638

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO neste e anverso da presente cópia reprográfica, conforme o documento original a mim apresentado, do que DOU N.º

Porto Alegre, 30 de novembro de 2018

Empl. RIB 25 Série nº (0483.01) Inscrição: 09344 e 09348



Art. 41 - Aos demais membros de um Conselho Operacional compete:
I - tomar parte ativa nas decisões e deliberações do Conselho Operacional e
II - desempenhar tarefas específicas determinadas pelo Conselho Operacional e pelo seu Regimento Interno.

Art. 42 - O Diretor Regional e o Diretor Geral devem sempre fazer parte do quadro de associados do Instituto; os demais membros destes conselhos podem ser outros associados ou funcionários do Instituto, ou qualquer outra pessoa que se disponha a atuar no mesmo.

Art. 43 - O Conselho Deliberativo pode, a qualquer momento, afastar um membro de um Conselho Regional ou de um Conselho Operacional, nomeando outro membro para o seu lugar para completar o período.

Art. 44 - Em situações particulares ou nas unidades operacionais mantidas pelo Instituto que atuam em atividades singulares ou isoladas geograficamente, o Conselho Deliberativo pode autorizar o funcionamento somente do Conselho Operacional, o qual, além das próprias competências, engloba também as competências do Conselho Regional.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio Social

Art. 45 - O patrimônio social é constituído de suas aquisições por compra, permuta, doação, legados, incorporações, ou a qualquer outro título, bem como dos bens adquiridos em nome de suas unidades operacionais mantidas, os quais se incorporam ao Instituto passando a este pertencer.

Art. 46 - O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma aos seus associados, sob qualquer título; aplica integralmente no território nacional, suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, para o que poderá recorrer também ao uso de suas propriedades e atividades relacionadas com qualquer campo de sua atuação.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de subvenções e doações recebidas será de acordo com as finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo - O Instituto mantém a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Terceiro - O Instituto dará publicidade ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras.

Art. 47 - Nenhum associado ou ex-associado poderá, por si ou por seus herdeiros, em tempo algum, reclamar parte ou cota do patrimônio social.

Art. 48º - Em caso de morte do associado, os seus direitos de associado não se transmitem aos herdeiros ou sucessores a qualquer título, excluindo-se automaticamente do quadro societário.

Art. 49 - É vedado ao Instituto prestar aval, fiança ou outra garantia que onere ou grave seu patrimônio social, em benefício de negócios de terceiros.

CAPÍTULO V
Das Unidades Operacionais Mantidas

Art. 50 - O Instituto Pobres Servos da Divina Providência, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 92.726.819/0001-69, mantém, sob sua direção

responsabilidade, assumindo todo e qualquer compromisso e elas relacionadas, as seguintes unidades operacionais mantidas, ou que poderão ser criadas, alteradas ou extintas futuramente, mediante deliberação da Assembleia Geral e por meio de posterior averbação, na forma da lei:

I - Centro de Educação Profissional São João Calábria - CNPJ nº 92.726.819/0004-00 - Localizado na Rua Aracaju nº 650 - CEP 91740-320 - Porto Alegre/RS;

II - Centro de Promoção da Infância e da Juventude - CNPJ nº 92.726.819/0006-63 - Localizado na Rua Mississipi nº 130, CEP 91790-430 - Porto Alegre/RS;

III - Lar Calábria - CNPJ nº 92.726.819/0007-44 - Localizado na Av. Divina Providência nº 100 - CEP 62058-000 - São Luis/MA;

IV - Abrigo João Paulo II - CNPJ nº 92.726.819/0011-20 - Localizado na Av. Bento Gonçalves nº 1701 - CEP 90650-002 - Porto Alegre/RS;

V - Centro Educacional e Social São José Operário - CNPJ nº 92.726.819/0012-01 - Localizado na Av. Divina Providência nº 100 - CEP 62058-000 - São Luis/MA;

VI - Centro Educacional e Social Marituba - CNPJ nº 92.726.819/0013-92 - Localizado na Av. João Paulo II nº 106 - CEP 67100-000 - Marituba/PA;

VII - Hospital Divina Providência - CNPJ nº 92.726.819/0014-73 - Localizado na Av. João Paulo II, 71 - CEP 67200-000 - Marituba/PA;

VIII - Centro Educacional João Paulo II - CNPJ nº 92.726.819/0016-35 - Localizado na Rodovia RS 118 nº 2591 - CEP 94425-500 - Viário/RS.

IX - Centro de Acolhimento Integrado Caminhos - CNPJ nº 92.726.819/0017-16 - Localizado na Rua Chácara do Banco nº 511 - CEP 91790-750 - Porto Alegre/RS

XI - Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida - CNPJ nº 92.726.819/0018-05 - Localizado na Rua das Flores nº 03 - CEP 68590-000 - Jacundá/PA.

XII - Escola de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças - CNPJ nº 92.726.819/0019-88 - Localizado na Rua Otto Estroza Otaviano José Pinto nº 21 - CEP 91787-562 - Porto Alegre/RS.

XIII - Escola de Educação Infantil Eni Medeiros - CNPJ nº 92.726.819/0020-11 - Localizado na Rua Atílio Bilibio nº 251 - CEP 91530-006 - Porto Alegre/RS.

XIV - Escola de Educação Infantil Jesus Menino - CNPJ nº 92.726.819/0021-00 - Localizado na Rua C (VI. Castelo) nº 4 - CEP 91790-200 - Porto Alegre/RS.

XVI - Escola de Educação Infantil Dom Dedeus Grings - CNPJ nº 92.726.819/0022-83 Localizado Beco da Vitória nº 950 - CEP 91787-220 - Porto Alegre/RS.

XVII - Centro Social São João Calábria - Localizado na Rua Peru nº 201 - CEP 96212-200 - Rio Grande/RS.

Art. 51 - Cada Unidade operacional mantida deve possuir um Regimento Interno, aprovado e ratificado pelo Conselho Deliberativo do Instituto, no qual explicitam seus objetivos, finalidades, organização interna e formas de atuação, em conformidade com as finalidades, filosofias e o Estatuto do Instituto.

Art. 52 - Os interesses de uma unidade operacional mantida e de mantenedora e ela relacionados são representados por um Diretor Geral integrante do quadro de associados do Instituto e/ ou pelo Diretor Operacional, nomeados pelo Conselho Deliberativo, em todas as instâncias e foras, judicial e extra-judicialmente, nos termos do instrumento específico para tanto passado.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

1736206

Art. 53 - O Instituto não responde pelos compromissos assumidos pelos seus membros associados, a não ser nos casos expressamente previstos nos seus dispositivos estatutários ou mediante instrumentos idôneos, na forma das leis vigentes.

Art. 54 - Em caso de dissolução ou extinção destinam o eventual patrimônio remanescente, depois de cumpridos os compromissos sociais e respeitadas as condições condicionais acaso existentes, a uma entidade congênera existente no País e registrada no CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social ou a uma entidade de utilidade pública.

Art. 55 - O Instituto será dissolvido quando não atender mais seus objetivos ou não foi possível sua subsistência, pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta de votos.

Art. 56 - Estes estatutos poderão ser reformados em qualquer tempo, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para estes fins; não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

João Pilotti
João Pilotti
Presidente

Ailton Paes
Ailton Paes
OAB/RS 30.355

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3066
www.taurosdocumentos.com.br - 904053403@taurosdocumentos.com.br

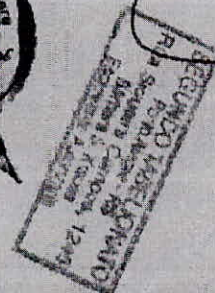
Oficial: Bel. Fátima Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "INSTITUTO POBRES SERVO DA DIVINA PROVIDENCIA", no Livro A-231, sob Nº de ordem 105382, às Fls. 34 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 16 de novembro de 2018.

André Luis Kuser - Registrador-Substituto

- Total: R\$ 237,40 + R\$ 26,30 = R\$ 263,70
- Certidão PJ (5 pgs): R\$ 04,00 (0449.04.1700003.19952 a 19953 = R\$ 6,60)
- Certidão PJ (1 pg): R\$ 16,80 (0449.01.1700004.21840, 21843 = R\$ 2,80)
- Exame documentos: R\$ 39,00 (0449.04.1700003.19950 = R\$ 3,30)
- Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 50,00 (0449.04.1700003.19951 = R\$ 3,30)
- Microfilmagem/Digitalização: R\$ 12,00 (0449.02.0800007.25927 = R\$ 1,90)
- Processamento eletrônico: R\$ 23,00 (0449.01.1700004.21841, 21844 a 21847 = R\$ 7,00)
- Conf. Documento Público: R\$ 4,60 (0449.01.1700004.21842 = R\$ 1,40)



567.641

AUTENTICO e presente cópia respectiva conforme o original a ser apresentado, do que DOU fé.
Porto Alegre, 20 de novembro de 2018
Emolumentos e Ret. do selo nº (tabelionato) (valor atualizado) - Valor: 16,00 26,00

2º TABELIONATO DE NOTAS-PORTO ALEGRE
RUA SAGREDA LUERDA, 647 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3013.0066 - FAX: (51) 3174.3000
LACY FRANCO MOREIRA BIASI - TABELIÃO DESIGNADO

Ata nº 10.200

Processo nº 2489/19

Protocolo nº 3764

20 votos.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	<i>Residência</i>		
2	ANDRÉ LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		<i>20</i>		

DATA: 05 / 08 /2019

Adriana Costa

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

ATA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA O INSTITUTO
POBRES SERVOS DA DIVINA
PROVIDÊNCIA COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA.**

Art. 1º Declara como de Utilidade Pública o Instituto Pobres Servos da Divina Providência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0780/19-CMRG
Proc. 3764/2019

Rio Grande, 06 de agosto de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DECLARA O INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

LEI Nº 8.405 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

**DECLARA O INSTITUTO POBRES
SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA
COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara como de Utilidade Pública o Instituto Pobres Servos da Divina Providência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação